



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Gabinete do Prefeito

45

LEI N.º 045/2003 DE 21 DE MARÇO DE 2003.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança  
do Piriá  
Sec. Gen. de Administração e Finanças

Sancionada

Publicada

21/03/2003

Dispõe sobre a prorrogação de contratação por tempo determinado, de servidores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a presente Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado os contratos de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto na Lei n.º 020/01 de 21 de maio de 2001, com finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgão da administração municipal direta, autarquia e fundações públicas.

Art. 2º - A prorrogação será feita por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida uma a única prorrogação por igual PRAZO.

Art. 3º - Conforme a necessidade e conveniência, poderão ser feitos novos contratos temporários, dentro do prazo previsto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá em, 28 de março de 2003.

Antonio Ferreira Coelho  
Prefeito Municipal